



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000333044

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2094251-05.2025.8.26.0000

Relator(a): **WALTER EXNER**

Órgão Julgador: **36ª Câmara de Direito Privado**

Decisão nº 41.480

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que deferiu a liminar de busca e apreensão de veículo alienado fiduciariamente.

Inconformada, recorre a agravante alegando, em síntese, a ilegalidade das taxas de juros aplicadas pela instituição financeira. Requer a revogação da liminar concedida.

É o relatório.

Com efeito, restando válida a notificação extrajudicial e preenchidos os requisitos legais para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, nos termos da tese firmada pelo C. STJ no julgamento do Tema 1132 em sede de recursos repetitivos, era de rigor o deferimento da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

medida liminar de busca e apreensão. Ademais, as questões ora suscitadas demandam maior aprofundamento e apuração dos fatos por meio da instrução do feito, devendo ser alegadas em sede de contestação e analisadas pelo juízo *a quo*, sob pena de supressão de instâncias.

Isso posto, **não conheço do recurso.**

São Paulo, 3 de abril de 2025.

WALTER EXNER
Relator